

## 第 313/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零八年十二月一日起，發行並流通以「澳門傳統手工藝品」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角 .....	250,000枚
澳門幣二元 .....	250,000枚
澳門幣二元五角 .....	250,000枚
澳門幣三元五角 .....	250,000枚
含面額澳門幣十元郵票之小型張 .....	250,000枚

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零八年十一月十三日

行政長官 何厚鏵

## 第 314/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據六月二十日第50/88/M號法令第十一條第二款c)項的規定，作出本批示。

一、核准道路集體客運公共服務的新票價如下：

路線	單程及循環 線票價
澳門半島內	澳門幣3.20元
氹仔區內，包括氹仔市區來往機場	澳門幣2.80元
路環區內，包括路環市區來往黑沙海灘	澳門幣2.80元
澳門半島來往氹仔	澳門幣4.20元
澳門半島來往路環	澳門幣5.00元
澳門半島來往路環黑沙海灘	澳門幣6.40元
氹仔往路環市區	澳門幣3.20元
氹仔往路環黑沙海灘或九澳	澳門幣3.60元

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 313/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Dezembro de 2008, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Artesanato Tradicional de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas .....	250 000
2,00 patacas .....	250 000
2,50 patacas .....	250 000
3,50 patacas .....	250 000
Bloco com selo de 10,00 patacas .....	250 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

13 de Novembro de 2008.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 314/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 50/88/M, de 20 de Junho, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovadas as novas tarifas do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros que a seguir se indicam:

Carreiras	Tarifas dos bilhetes simples e percursos circulares
Dentro da Península de Macau	MOP 3,20
Dentro da Taipa, incluindo o percurso entre a Vila da Taipa e o aeroporto	MOP 2,80
Dentro de Coloane, incluindo o percurso entre a Vila de Coloane e a Praia de Hac-Sá	MOP 2,80
Entre a Península de Macau e a Taipa	MOP 4,20
Entre a Península de Macau e Coloane	MOP 5,00
Entre a Península de Macau e a Praia de Hac-Sá	MOP 6,40
Da Taipa à Vila de Coloane	MOP 3,20
Da Taipa à Praia de Hac-Sá ou a Ká-Hó	MOP 3,60

二、為適用上款的規定，循環線是指路線的起終點均屬同  
一站點。

三、第一款的規定不影響道路集體客運公共服務的營運公  
司按相關的行政合同的規定，設定相當於降價的乘車優惠措  
施。

四、本批示自二零零八年十二月一日起生效。

二零零八年十一月十七日

行政長官 何厚鏵

### 第 315/2008 號行政長官批示

鑑於判給利馬建築工程有限公司執行「愕斜巷及若憲馬路  
整治計劃建造工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證  
其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的  
職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批  
示。

一、許可與利馬建築工程有限公司訂立「愕斜巷及若憲馬  
路整治計劃建造工程」的執行合同，金額為\$6,367,151.00（澳  
門幣陸佰叁拾陸萬柒仟壹佰伍拾壹元整），並分段支付如下：

2008年.....\$ 3,000,000.00

2009年.....\$ 3,367,151.00

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財  
政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.15、次項  
目8.051.126.03的撥款支付。

三、二零零九年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區  
財政預算的相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計  
得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該  
項目的總撥款。

二零零八年十一月十八日

行政長官 何厚鏵

2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se  
por percurso circular o percurso que começa e termina numa  
mesma paragem.

3. O disposto no n.º 1 não impede as operadoras do serviço  
público de transportes colectivos rodoviários de passageiros de  
estabelecerem, nos termos do respectivo contrato administrati-  
vo, benefícios de tarifas correspondentes à redução de preços.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro  
de 2008.

17 de Novembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 315/2008

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Imobi-  
liária Resoma, Limitada, a execução da empreitada de constru-  
ção de «Reordenamento da Calçada da Surpresa e da Estrada  
do Visconde S. Januário», cujo prazo de execução se prolonga  
por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a  
sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica  
da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do  
artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe  
do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia  
de Construção e Imobiliária Resoma, Limitada, para a execução  
da empreitada de construção de «Reordenamento da Calçada  
da Surpresa e da Estrada do Visconde S. Januário», pelo mon-  
tante de \$ 6 367 151,00 (seis milhões, trezentas e sessenta e sete  
mil, cento e cinquenta e uma patacas), com o escalonamento  
que a seguir se indica:

Ano 2008.....\$ 3 000 000,00

Ano 2009.....\$ 3 367 151,00

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba ins-  
crita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código econó-  
mico 07.04.00.00.15, subacção 8.051.126.03, do Orçamento da  
Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba cor-  
respondente, a inscrever no Orçamento da Região Administra-  
tiva Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008,  
relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho,  
pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a do-  
tação global do organismo, que suporta os encargos da acção,  
não sofra qualquer acréscimo.

18 de Novembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.